



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO – RN

Praça Pedro Alves Bezerra, 266 - Centro - Pedro Avelino

CNPJ: 08.294.654/0001-87

LEI Nº 566/2003

Pedro Avelino/RN, 11 de setembro de 2003.

Autoriza o Poder Executivo a promover as medidas que especifica, em apoio ao desenvolvimento da atividade industrial no Município de Pedro Avelino, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AVELINO** faz saber que a Câmara Municipal de Pedro Avelino aprovou e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar ou conceder o direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município, cuja destinação seja a implantação de empreendimentos industriais ou de serviços conexos, com a finalidade de gerar empregos e incrementar a renda municipal.

Art. 2º - A alienação de imóveis mediante doação e a concessão de direito real de uso, nas condições definidas no artigo anterior, somente pode ser efetivada com encargos, prazo certo para seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato de doação ou outorga, sendo do imóvel, devidamente justificada.

Parágrafo Único – Caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau, em favor do doador.

Art. 3º - O donatário ou concessionário obriga-se a iniciar e a concluir a construção da unidade industrial ou de serviços conexos nos prazos estipulados no instrumento contratual.

Parágrafo Único – o descumprimento do disposto no caput deste artigo implica em imediata rescisão da alienação ou da outorga da concessão de uso, e na revisão automática do imóvel ao patrimônio do Município, com toda e qualquer benfeitoria já realizada, não podendo o donatário ou concessionário pretender qualquer indenização ou ressarcimento ou arguir direito de retenção pelas mesmas.

Art. 4º - O donatário ou concessionário não pode utilizar o imóvel para fins diversos dos estabelecidos nos termos do contrato de alienação ou de concessão real de uso, e responde por todos os encargos tributários, administrativos e civis incidentes sobre o imóvel doado ou cedido.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, no interesse da geração de postos de trabalho e de desenvolvimento econômico do Município de Pedro Avelino, estímulo material a empresas industriais e de serviços conexos que venham a formalizar a intenção de implantar empreendimentos em seu território, compreendendo:

I. a execução de serviços de terraplanagem e outras obras de infra-estruturas inerentes à atividade industrial, tais como saneamento básico, suprimento de energia e telecomunicações, acesso viário e pavimentação de pátio;

II. edificação de galpões industriais e outras instalações inerentes à atividade industrial.

Parágrafo Único – A concessão dos estímulos previstos no inciso II deste artigo se dá mediante contrato de concessão de uso das instalações, por período determinado e no interesse da política industrial do Município de Pedro Avelino.

Art. 6º - Com o objetivo de incentivar o desenvolvimento econômico do Município de Pedro Avelino, fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção tributária a empresa industrial e de serviços conexos que formalizem a intenção de implantar empreendimento em seu território, compreendendo:

I. isenção de até cem por cento (100%) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre o imóvel destinado ao empreendimento, pelo prazo de até dez (10) anos, a contar da data de aprovação do Projeto pelo Executivo Municipal;

II. isenção de até cem por cento (100%) do Imposto Sobre Serviço de qualquer Natureza – ISS, incidente sobre a mão-de-obra utilizada na construção e instalação de empreendimento.

III. isenção das taxas municipais, nas condições definidas em regulamento.

Parágrafo Único – A concessão das isenções definidas neste artigo somente entra em vigor quando cumpridas as condições estabelecidas no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000), que trata da renúncia de receita.

Art. 7º - Para obter os benefícios e incentivos previsto nesta Lei, as empresas interessadas devem atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. estar quite com as suas obrigações fiscais e tributárias;

II. atender às exigências dos órgãos de controle do meio ambiente;

III. apresentar requerimento dirigido à Prefeitura Municipal acompanhado do projeto básico que demonstre às características técnicas-econômicas do empreendimento.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamenta a presente Lei, no que couber, no prazo de noventa (90) dias, a contar da sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edeclaiton Batista da Trindade
PREFEITO